



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer Projeto de Lei 114/2017



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2017

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei e mensagem modificativa, que em epígrafe “Altera a Lei Municipal n.º 3.700, de 11 de julho de 2017.”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise altera a Lei 3.700/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A proposição está em consonância com os termos do art. 12, inciso III, da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da forma de alteração de leis, podendo ser realizada, dentre outros meios, por substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado ou acréscimo de dispositivo novo.

O parágrafo único do artigo citado acima define o termo “dispositivo” como sendo artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga e a Constituição da República estabelecem que a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias compete ao Poder Executivo, assim como suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Projeto de Lei 114/2017

Justifica o Executivo Municipal, através de mensagem ao Projeto de Lei em análise, a importância da alteração na Lei 3.700/2017, tendo por objetivo promover a alteração dos Anexos I e II e a inclusão do Anexo III – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, visando à compatibilidade entre o Projeto da Lei Orçamentária de 2018 e o Plano Plurianual 2018-2021, conforme determinam a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da tramitação, nesta Casa Legislativa, de Projeto de Lei Orçamentária – PLOA.

Tratando-se de alteração de competência privativa do Poder Executivo e estando em consonância com a técnica legislativa, o projeto de lei em análise não possui nenhum impedimento legal.

O Projeto de Lei em análise propõe alteração dos Anexos I e II e a inclusão do Anexo III – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, na referida lei orçamentária, a saber:

ANEXO I

O referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas Anuais, instruído com metodologia e memória de cálculo;
- b) Avaliação do cumprimento de Metas Fiscais do Exercício anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de Ativos;
- f) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo de Estimativa de Compensação e Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Projeto de Lei 114/2017

1) Parâmetros Macroeconômicos projetados:

Especificação	Ano		
	2018	2019	2020
PIB (crescimento real % a.a.)	2,5	2,5	2,6
TAXA SELIC EFETIVA (média % a.a.)	9,0	9,0	9,0
TAXA DE CÂMBIO MÉDIO (R\$/US\$)	3,3	3,5	3,5
INFLAÇÃO (IPCA % a.a.)	4,5	4,5	4,5

Fonte: Projeto da LDO da União - 2018

Na projeção da arrecadação do Município, para o período 2018-2020, levou-se em consideração a evolução da receita nos últimos três anos, avaliando-se as variações ocorridas no total arrecadado, bem como os fatores específicos e a base de cálculo de cada receita, adotando-se como parâmetro, a projeção da inflação e do crescimento do PIB.

No que se refere à conjuntura econômica atual, cabe ressaltar o contexto de queda da atividade econômica e, em especial, da atividade industrial tanto no país como no estado de Minas Gerais ao longo dos últimos anos. De fato, ao longo do ano de 2016 a atividade industrial apresentou uma queda de 3,8% no país e de 6% em Minas Gerais. No que se refere à indústria de transformação (subsetor importante na Região Metropolitana do Vale do Aço), a queda de atividade foi de 5,2% no país e 5,5% em Minas Gerais, segundo dados da Fundação João Pinheiro.

É importante ressaltar também que o referido comportamento adverso da economia (regional e nacional) ainda deve impactar as finanças públicas no próximo ano. De fato, os efeitos da recuperação econômica sobre as finanças públicas só serão sentidas, provavelmente, a partir do segundo semestre de 2018.

O Chefe do Poder Executivo ressalta que o conjunto de medidas que compõe o Pacto por Ipatinga terá impacto positivo sobre as receitas. De fato, espera-se que tais medidas aumentem a arrecadação municipal, uma vez que promoverão o desenvolvimento econômico do município com um maior nível de emprego e de atividade econômica. Ressaltou, ainda, o aumento das transferências correntes em decorrência da nota de certificação PMAQ e de repasses da Fundação Renova, além da receita com alienação de bens e nova contratação do PMAT.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Projeto de Lei 114/2017

Resumo da expectativa das principais receitas:

TRIBUTO	JUSTIFICATIVA DE PROJEÇÃO PARA 2018
IPTU	A receita advinda da arrecadação de IPTU foi prevista com base na evolução da arrecadação dos exercícios anteriores, corrigida pela inflação acumulada do período (uma vez que a planta de valores imobiliários para cálculo do tributo é atualizada pelo INPC). Cabe ressaltar, entretanto, que a estimativa de arrecadação considera também o trabalho que vem sendo desenvolvido para a atualização de dados cadastrais dos imóveis do município que acarretará no aumento de arrecadação.
ISSQN	A arrecadação deste imposto reflete a atividade econômica do setor terciário e depende em grande parte de atividades permanentes de fiscalização, com atenção especial às instituições financeiras, cartórios, micro e pequenas empresas e tomadores de serviços. Ressalta-se ainda a continuidade de programas que promovam a “educação fiscal” dos cidadãos, como o Programa de Nota Fiscal Legal e o incentivo à regularização do microempreendedor individual. Também deve ser ressaltado o “Decreto do Contorno” (Decreto nº 8554/2017) que promoverá maior atividade do mercado imobiliário ao tornar a tramitação de projetos imobiliários mais céleres.
ITBI	Para a estimativa deste imposto foi levado em consideração a retração do mercado imobiliário, que se traduz numa menor arrecadação, assim como as receitas dos anos anteriores.
COSIP	Projeção embasada nos últimos 3 anos, considerando-se a inflação e o crescimento do PIB.
ICMS	<p>A arrecadação deste imposto reflete o comportamento do PIB e da inflação, além do comportamento da indústria siderúrgica de Minas Gerais. Considerando a já citada queda da atividade industrial e a defasagem existente entre o crescimento econômico e o aumento da arrecadação, a projeção foi feita considerando uma queda média de 8% em relação aos anos anteriores além da inflação acumulada do período. São adotadas ainda ações para o controle e melhoria do VAF, conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS para detecção de erros nas declarações;• Correção de declaração do VAF com erros de lançamento;• Correção de declarações recusadas por inconsistência de dados;• Convênio com a Receita Estadual, sobretudo com a equipe responsável pela composição do índice do ICMS para dirimir dúvidas sobre o processo do VAF;• Contato com todos os contribuintes omissos;• Estudo permanente na legislação tributária.
FPM	A estimativa foi realizada levando-se em consideração a inflação acumulada do período



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Projeto de Lei 114/2017

IPVA	Considerou-se o aumento da frota de veículos no Município.
FUNDEB	Crescimento da economia nacional e crescimento do número de alunos na rede pública municipal.
DÍVIDA ATIVA	Focou-se em ações, como execuções judiciais e administrativas, passando pela Educação fiscal e ações para regularização da situação do contribuinte.

2) Meta de Resultado Primário e Nominal

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Município no período (2018), representando a diferença entre a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas inerentes à sua função arrecadadora (excluindo-se as receitas de aplicações financeiras) e as despesas orçamentárias no período (2018) - excluindo-se as despesas com amortização, juros e encargos da dívida.

Segundo os estudos apresentados estima-se um **superávit primário** corresponderá a R\$ 23.881.000,00 (vinte e três milhões oitocentos e oitenta e um mil reais).

Ressalta-se que Superávit Primário do Setor Público se caracteriza quando o Governo consegue que sua arrecadação total supere suas despesas, descontados os gastos com juros e correção monetária de dívidas.

Considerando-se o cenário econômico do País, do Estado de Minas Gerais e o poder arrecadador do Município, para o exercício de 2018, estima-se uma receita total no valor de R\$877.660.000,00 (oitocentos e setenta e sete milhões seiscentos e sessenta mil e reais).

Isto posto, a revisão proposta nas Metas Fiscais, estima que a arrecadação em 2018 tenha um **incremento** em um percentual aproximado a 27% (vinte e sete por cento), considerando-se a estimada anteriormente apresentada (Lei 3.700/17).

O Resultado Nominal – que representa a variação da dívida fiscal líquida no período – para 2018 será de R\$ 38.193.000,00, negativo, representando uma diminuição da dívida – demonstrando uma gestão fiscal responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Projeto de Lei 114/2017

3) ANEXO II – RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência, conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso concretizem.

Dentro deste contexto a Chefe do Poder Executivo alterou o DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – 2018, no qual há um crescimento no valor estimado para passivos contingentes com despesas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal como ações de pequeno valor, passando de R\$3.000.000,00 para R\$9.500.000,00.

4) ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA.

É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Municipal e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente. Neste diapasão foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária para o exercício de 2018.

Imparcial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Projeto de Lei 114/2017

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, estas comissões manifestam-se pela legalidade da matéria remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 20 de outubro de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


JADSON HELENO MOREIRA
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente

ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator